



# Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 - 88.940-000 - Timbó do Sul - Fone/Fax: (0\*\*43)536-1133 e 536-1144

**LEI Nº 964/98, 08 DE JULHO DE 1998.**

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*VALENTIN JURDINES COLODEL, Prefeito Municipal de Timbó do Sul – SC.*

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e  
Eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei institui Quadro de Pessoal da Administração do Município de Timbó do Sul, integrado por cargos permanentes, em substituição à Lei nº. 810, de 27 de maio de 1.994.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DOS CARGOS**

**Art. 2º** - Os cargos do Quadro de Pessoal da Administração do Município de Timbó do sul são classificados nos seguintes Grupos:

- I - Atividades de Nível Superior - ANS;
- II - Atividades Operacionais e de Administração Geral - OAG;
- III - Transportes e Serviços Auxiliares - TSA.

**Art. 3º** - Os cargos que compõe os grupos (Atividades de Nível Superior - ANS, Atividades Operacionais e de Administração Geral - OAG e Transportes e Serviços Auxiliares - TSA), distribuem-se pelas categorias funcionais com as respectivas habilitações profissionais e níveis de salários especificados nos anexos I a III, partes integrantes desta Lei.

**Art. 4º** - Para efeito de classificação considera-se:

- I - Cargo: a soma de atribuições e responsabilidades deferidas a servidor, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos;
- II - Categoria funcional: o conjunto de atividades desdobráveis, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;
- III - Grupo: o conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidades entres as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

**Art. 5º** - Cada grupo abrange as seguintes atividades:

I - Atividades de Nível Superior - ANS: os cargos a que sejam inerentes às atividades compreendidas nas áreas de ciência e tecnologia, de ciências humanas e sociais dispensável ao pleno funcionamento dos órgãos que integram a estrutura organizacional da Prefeitura;

II - Atividades Operacionais e de Administração Geral - OAG: os cargos inerentes às atividades técnico-profissionais compreendidas nos campos da tecnologia, administração e serviços diversos;

III - Transportes e Serviço e Auxiliares - TSA: os cargos inerentes às atividades operacionais, conservação de instalações, estradas e bens, manutenção, limpeza e transporte;

**Art. 6º** - Cada grupo de categorias funcionais tem fixado seus níveis de salários segundo o critério de importância da atividade, complexidade e responsabilidade, bem como grau de escolaridade e qualificação exigidos para o desempenho das atribuições.

### **CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Art. 7º** - Ficam criadas as funções gratificadas - FG, distribuídas em níveis de gratificação, consoante os valores, especificações e quantidades estabelecidas no anexo IV, parte integrante desta Lei.

§ 1º - As funções gratificadas são regidas pelo critério de confiança a que sejam inerentes as atividades de execução e controle.

§ 2º - Ao Chefe do Poder Executivo cabe a designação e dispensa de servidor para ocupar a Função Gratificada - FG.

§ 3º - Poderão ser designados para ocupar Função Gratificada - FG, os servidores do quadro efetivo do Município ou de outros Órgãos ou Entidades, postos a disposição, com ou sem ônus para o Município.

### **CAPÍTULO IV DO INGRESSO**

**Art. 8º** - A investidura em cargo público, far-se-á mediante autorização prévia de concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei, de livre nomeação e exoneração, na conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos.

### **CAPÍTULO V DO EMQUADRAMENTO**

**Art. 9º** - Os servidores em exercício na data de publicação desta Lei serão, automaticamente, enquadrados nos grupos e cargos criados por esta lei, conforme linha de correlação estabelecida no anexo V, parte integrante desta lei.

## **CAPÍTULO VI DO QUADRO EM EXTINÇÃO**

**Art. 10** - Os servidores em exercício na data de publicação desta, ocupantes de cargos não enquadrados na forma do Artigo Anterior, integrarão o quadro de cargos isolados, conforme anexo VI, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único** - Os cargos constantes do anexo VI, se extinguirão a medida em que forem vagando.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 11** - O servidor público municipal fica sujeito ao horário de trabalho estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, exceto os da categoria funcional de médico e odontológico, do grupo: Atividades de Nível Superior - ANS, que poderão serem designados para exercerem a carga horária semanal diferenciada de acordo com a conveniência, percebendo salários proporcionais às horas efetivamente trabalhadas, de conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos.

**Art. 12** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir atos administrativos complementares e necessários à plena execução desta Lei.

**Art. 13** - Fica revogada a Lei nº. 810, de 27 de maio de 1994.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de Junho de 1998.

Timbé do Sul/SC, 08 de julho de 1998.

VALENTIN JURDINES COLODEL

Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

VALMOR ARCARO

Secretário de Administração e Finanças

**ANEXO I**  
( Lei nº 964/98)

**GRUPOS OCUPACIONAIS**

**Grupo I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS**

- Assistente Social
- Contador
- Engenheiro Agrônomo
- Médico
- Médico Veterinário
- Odontólogo

**Grupo II - ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - OAG**

- Agente Administrativo
- Auxiliar Administrativo
- Auxiliar de Enfermagem
- Técnico Agrícola

**Grupo III - TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES - TSA**

- Auxiliar de Serviços Gerais I
- Auxiliar de Serviços Gerais II
- Carpinteiro
- Mecânico
- Motorista
- Operador de equipamentos I
- Operador de equipamentos II
- Pedreiro
- Telefonista
- Vigia

**ANEXO II**  
(Lei nº964/98)

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

**Grupo I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL</b>
Assistente Social Contador Engenheiro Agrônomo Médico Médico Veterinário Odontólogo	Portador de certificado ou diploma de Conclusão de curso superior, com registro no Órgão fiscalizador do exercício profissional.

**Grupo II - ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - OAG**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL</b>
Agente Administrativo	Portador de certificado de conclusão de Curso de 2º grau.
Técnico Agrícola	Portador de certificado de conclusão de Curso de 2º específico com registro no Respectivo órgão fiscalizador do exercício Profissional.
Auxiliar Administrativo	Portador de certificado de conclusão de curso de 1º grau.
Auxiliar de Enfermagem	Portador de certificado de conclusão de curso de 1º grau, com curso de auxiliar de enfermagem e com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

**Grupo III - TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES - TSA**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL</b>
Telefonista	Portador de certificado de curso de 1º grau
Auxiliar de Serviços gerais I Auxiliar de Serviços gerais II Vigia	Ser alfabetizado e/ou experiência e treinamento na área de atuação.
Carpinteiro Mecânico Pedreiro	Portador de certificado de conclusão de 4ª Série do 1º grau, ou ser alfabetizado com Experiência comprovada na área de atuação.
Motorista Operador de Equipamentos I Operador de Equipamentos II	Portador de certificado de conclusão de 4ª Série do 1º grau ou ser alfabetizado, com Experiência na área de atuação e carteira Nacional de habilitação.

**ANEXO III**  
(Lei nº 964/98)

**QUADRO PERMANENTE**

<b>GRUPO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>VENCIMENTO (R\$)</b>
ANS	01	Assistente social	850,00
	02	Contador	950,00
	01	Engenheiro Agrônomo	800,00
	03	Médico	954,00 *
	02	Médico Veterinário	800,00
	01	Odontólogo	700,00 *
OAG	03	Agente Administrativo	440,00
	10	Auxiliar Administrativo	230,00
	07	Auxiliar de enfermagem	160,00
	01	Técnico Agrícola	420,00
TSA	26	Auxiliar de Serviços Gerais I	130,00
	31	Auxiliar de Serviços Gerais II	170,00
	04	Carpinteiro	250,00
	01	Mecânico	347,00
	15	Motorista	278,00
	06	Operador de Equipamentos I	330,00
	01	Operador de Equipamentos II	400,00
	04	Pedreiro	250,00
	01	Telefonista	190,00
	03	Vigia	200,00

- \* Para 20 (vinte) horas semanais de trabalho
- Aux. de Serv. Gerais I (merendeiras, serventes e zeladoras)
- Aux. de Serv. Gerais II (trab. braçal, garis, serv. de pedreiro, etc.)
- Operador de Equip. I (operador de máquinas, exceto motoniveladora)
- Operador de Equip. II (operador de motoniveladora)

**ANEXO IV**  
(Lei nº 964/98)

**FUNÇÃO GRATIFICADA - FG**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
02	Motorista de Ambulância	FG - 1	100,00
03	Chefe de Equipe	FG - 3	70,00
03	Encarregado de Serviço	FG - 4	50,00

**ANEXO V**  
( Lei nº 964/98)

**QUADRO DE ENQUADRAMENTO DE CARGOS**

<b>CARGO ATUAL</b>		<b>CARGO ANTIGO</b>	
<b>GRUPO</b>	<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>SÍMBOLO</b>
ANS	Assistente Social	Assistente Social	PM-08
	Contador	Contador	PM-01
	Engenheiro Agrônomo	Engenheiro Agrônomo	PM-04
	Médico	Médico	PM-06
	Médico Veterinário	Médico Veterinário	PM-05
	Odontólogo	Odontólogo	PM-07
OAG	Agente Administrativo	Agente Administrativo	PM-14
	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo Escriturário	PM-19 PM-24
	Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	PM-28
	Técnico Agrícola	Técnico Agrícola	PM-11
TSA	Auxiliar de Serviços Gerais I	Merendeira Zelador	PM-36 PM-37
	Auxiliar de Serviços Gerais II	Operário Braçal Lavador de Veículos Viveirista Florestal Gari	PM-29 PM-30 PM-31 PM-32
	Carpinteiro	Carpinteiro	PM-23
	Mecânico	Mecânico	PM-09
	Motorista	Motorista P/Assistente Social Motorista	PM-15 PM-22
	Operador de Equipamento I	Operador de Equip. Rodoviário	PM-17
	Operador de Equipamento II		
	Pedreiro	Pedreiro	PM-23
	Telefonista	Telefonista I	PM-26
	Vigia	Vigia	PM-27

**ANEXO VI**  
( Lei nº 964/98)

**QUADRO DE CARGOS ISOLADOS**

<b>Nº. DE CARGOS</b>			<b>NOMENCLATURA</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO (R\$)</b>
<b>VAGOS</b>	<b>PROVIDOS</b>	<b>TOTAL</b>			
-	01	01	Tesoureiro	PM-02	890,00
-	01	01	Oficial Administrativo	PM-03	582,00
-	01	01	Mestre de Obras	PM-10	400,00
-	02	02	Fiscal de Serviços Gerais	PM-12	350,00
-	01	01	Chefe da UMC	PM-13	300,00
-	01	01	Chefe de Serv. Urbanos	PM-20	300,00
-	01	01	Chefe de Serv. Rodoviário	PM-21	300,00
-	01	01	Pintor	PM-25	210,00
-	03	03	Telefonista II	PM-34	160,00